

LEI Nº 1952, de 6 de Maio de 2010



## O PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE, NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Barueri o "Projeto Uma Criança Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, ao pai ou a mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital da cidade, para ser plantada em local apropriado.

**Art. 2º** A muda da árvore será fornecida ao pai ou a mãe da criança, residente no município de Barueri, que a requerer em até 90(noventa) dias após o nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

**Art. 3º** A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Os Poderes constituídos no município, se necessário, solicitarão, mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de maio de 2010.

RUBENS FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL